

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Programa de Pós-Graduação em Botânica – PPG-BOT

REGULAMENTO PPG-BOT

INPA/MCTI - RESOLUÇÃO NO. 001/2013

Publicado no BOLETIM No. 02/2013 de 28.02.2012

<u>SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA (AP).....</u>	<u>2</u>
<u>SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA.....</u>	<u>3</u>
<u>SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....</u>	<u>4</u>
<u>SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS.....</u>	<u>11</u>
<u>SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.....</u>	<u>12</u>
<u>SEÇÃO III - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE.....</u>	<u>13</u>
<u>SEÇÃO IV - DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....</u>	<u>14</u>
<u>SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....</u>	<u>15</u>
<u>SEÇÃO VI - DAS BANCAS JULGADORAS E DAS TESES.....</u>	<u>16</u>
<u>SEÇÃO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....</u>	<u>17</u>
<u>SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO.....</u>	<u>18</u>

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Botânica do INPA (PPG-BOT) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados na área de Botânica, para que possam desenvolver atividades de ensino e pesquisa, bem como contribuir na execução de demandas públicas e privadas voltadas para a conservação, manutenção e conhecimento da diversidade da flora amazônica.

Art. 2º - Os cursos de mestrado e de doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências Biológicas (Botânica), respectivamente.

§ 1º - O mestrado visa capacitar o discente por meio da elaboração e desenvolvimento de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodológicos científicos da área de concentração em Botânica qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º - O doutorado visa capacitar o discente do qual será exigido um tema inédito para a elaboração da tese, que demonstre contribuição real e criativa na área de concentração em Botânica.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-BOT

Art. 3º - A organização do PPG-BOT compreende:

- I - assembleia do Programa - AP;
- II - conselho do Programa - CP;
- III - secretaria do Programa - SP;

Art. 4º - O Regulamento do PPG-BOT é subordinado ao Regulamento Geral do PPG-INPA, devendo ser aprovado pela AP e homologado pela CCI e só poderá ser modificado por proposta da Assembleia do PPG-BOT e homologado pela CCI do INPA.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA (AP)

Art. 5º - A AP é a instância deliberativa e decisória do Programa e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - coordenador do PPG-BOT (como presidente);
- II - docentes residentes;
- III - representante dos Discentes junto ao CP.

§ 1º - A AP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse do PPG-BOT;

§ 2º - A AP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

- a) do coordenador do PPG-BOT, ao qual caberá sempre designar um secretário para lavrar a ata da reunião;
- b) de qualquer membro do CP, desde que respaldado por pelo menos a metade do número de seus pares;

c) de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos um terço do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente no CP.

§ 3º - A AP deliberará sobre modificações no presente regulamento e outros assuntos para os quais o CP julgar necessária sua convocação.

§ 4º - Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 5º - A AP deverá ter quorum mínimo de metade mais um do colegiado residente em qualquer sessão.

§ 6º - A AP deliberará com a maioria simples dos membros presentes, cabendo, quando for o caso, o voto de qualidade ao coordenador do Programa.

§ 7º - Para efeito de determinação de quorum será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

§ 8º - Em casos em que o CP julgue necessário, se poderá solicitar à AP a votação de questões extraordinárias por email, mantendo-se, nesse caso, os requisitos de quorum estabelecidos nos § s 5º, 6º e 7º, sendo que as versões impressas das respostas dos membros da AP terão valor equivalente à ata da AP.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º - A coordenação das atividades do Programa será exercida pelo Conselho de Programa (CP), que terá função executiva e deliberativa e é regulado pelo Regulamento Geral do PPG-INPA, além do especificado nos artigo 7º e 8º deste regulamento.

Art. 7º - A eleição do CP deverá ocorrer antes do término do mandato definido no Regulamento Geral do PPG-INPA e ter o seguinte regulamento:

§ 1º - Uma comissão eleitoral será indicada pelos membros do Conselho de Programa em exercício.

§ 2º - Os membros do CP serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa para um mandato conforme especifica o Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 3º - O voto poderá ser presencial ou por email.

§ 4º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos docentes e 50% (cinquenta por cento) dos discentes deverão votar para que a votação seja considerada válida.

§ 5º - Para efeito de determinação de *quorum* serão computados apenas os docentes e discentes potencialmente aptos a participar, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

§ 6º - Os docentes serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa sendo que ao voto dos professores será atribuído peso 2 (dois) e ao voto dos alunos peso 1 (um)

Art. 8º - A eleição do representante discente e seu suplente será organizada pelos representantes discentes no CP em exercício, devendo atingir o quorum mínimo de

50% (cinquenta por cento) de discentes votantes para ser considerada válida, tendo o mesmo um mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º - As atribuições da Secretaria do Programa (SP) são aquelas definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 - O corpo docente será credenciado pelo CP, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, além do estabelecidos a seguir:

I - para ser credenciado como professor(a), o(a) candidato(a), além do previsto nos Artigos 19 e 20 do Regulamento Geral do PPG-INPA deve ter publicado pelo menos cinco trabalhos científicos completos em revista Qualis A a B3, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, nos últimos 5 (cinco) anos. Pelo menos duas das cinco publicações deverão ser como primeiro autor ou em coautoria com discentes que tenha orientado nos últimos 5 (cinco) anos. No caso de doutores com título a menos de 5 (cinco) anos, ter uma publicação Qualis A por ano desde a obtenção do título.

II - apresentação de carta ao CP solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina deseja ministrar ou de qual disciplina planeja participar como docente;

III - apresentação de Curriculum Lattes;

IV - apresentação de comprovantes dos requisitos especificados nos itens I e II acima;

V - apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutorado.

§ 1º - O descredenciamento de docentes orientadores poderá ocorrer por sua própria solicitação ao Conselho do Programa, ou por proposição do CP, para aqueles que não obtiverem desempenho satisfatório no período corresponde à avaliação periódica da CAPES.

§ 2º - Uma vez cumprido(s) o(s) requisito(s) acima, o CP deliberará sobre a conveniência do credenciamento ou reconhecimento para o Programa.

Art. 11 - O reconhecimento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES.

§ 1º - O processo de reconhecimento docente será feito por uma avaliação do desempenho dos docentes pelo CP e seguirá os parâmetros e critérios utilizados pela CAPES no ranking e conceituação dos programas, além do especificado no Artigo 20 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 2º - Os requerimentos mínimos necessários para docentes permanentes são:

I - média anual de pelo menos uma publicação Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, incluindo ou não publicações com participação discente

II - pelo menos 0,5 publicação por orientado titulado no período de avaliação CAPES, em revista Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES; publicações resultantes das teses e dissertações, com ou sem coautoria do orientador, publicadas, no prelo ou em revisão;

III - orientação de pelo menos 1 (um) aluno de mestrado ou doutorado durante o período;

IV - participação em pelo menos 1 (uma) disciplina como docente responsável ou colaborador, durante pelo menos 2 (dois) anos do período de avaliação;

Art. 12 - São atribuições do docente do PPG-BOT:

I - eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG-BOT;

II - ministrar disciplinas como responsável ou membro de colegiado;

III - informar aos alunos, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina e enviar à SP o boletim de notas da disciplina dentro do prazo regimental;

IV - atuar como avaliador de projetos de dissertação ou tese do Programa;

V - participar de bancas examinadoras de aulas de qualificação e trabalhos de conclusão;

VI - participar de comissões de exame de seleção para o mestrado em suficiência na língua inglesa e em conhecimentos em Botânica.

VII - participar de AP e outras reuniões convocadas pelo coordenador do Programa ou pelo presidente da Congregação de Capacitação Institucional - CCI;

VIII - manter atualizado o Curriculum Lattes;

IX - fornecer ao coordenador do Programa informações solicitadas para o planejamento anual das disciplinas, para o preenchimento do relatório anual da CAPES e para outras atividades do Programa;

X - cumprir os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG- INPA.

Parágrafo Único - O docente que não enviar à Coordenação informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES, num prazo máximo de 30 (trinta) dias de feita a solicitação, poderá perder o direito de orientar novos alunos no triênio sendo avaliado, a ser decidido pelo CP.

Art.13 - São atribuições do orientador, além do previsto no Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - escolher, juntamente com o orientado, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios, monitorias e trabalhos especiais;

II - fornecer as condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientado;

III - acompanhar o desempenho acadêmico de seu orientado e incentivar o cumprimento de todos os requerimentos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento;

IV - avaliar e aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;

V - supervisionar a incorporação, por parte de seu orientado, das correções e recomendações de todos os membros da banca julgadora na versão final de seu projeto e trabalho de conclusão, e que a versão final seja encaminhada à Secretaria do Programa dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Regulamento;

VI - estimular a publicação discente;

VII – enviar ao CP sugestões de membros para compor as bancas julgadoras do projeto de dissertação ou tese, da aula de qualificação e da dissertação ou tese, ouvindo o orientado. Os membros sugeridos devem ser previamente contatados pelo orientador e devem ter confirmado disponibilidade e interesse em participar da banca.

VIII - presidir a aula de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese.

§ 1º - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes de mestrado e doutorado simultaneamente, sendo que orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP, tendo como base os seguintes critérios:

I - número e tempo de orientação das dissertações e teses em andamento;

II - publicações em coautoria em trabalhos de dissertações ou teses sob sua orientação em revistas indexadas com corpo editorial.

III - tempo médio de conclusão das dissertações ou teses de seus orientados;

IV - condições para desenvolvimento de pesquisa;

§ 2º - A orientação de discentes do curso de Mestrado só poderá ser conduzida por docentes residentes.

§ 3º - O número máximo de orientações regulares de um orientador estipulado no parágrafo § 1º não implica automaticamente na disponibilidade de bolsas das quotas do Programa para esses orientandos, cabendo à Comissão de Bolsas a deliberação das mesmas que deve ser feita de forma a promover uma distribuição equilibrada de orientandos entre os docentes.

Art. 14 – Poderão ser admitidos coorientadores tanto para estudantes de mestrado quanto para os de doutorado, que devem ser aprovados pelo CP.

- § 1º - O(s) coorientador(es) deve(m) contribuir, justificadamente, para a execução científica do projeto.
- § 2º - O(s) coorientador(es) não necessita(m) estar(em) credenciado(s) no Programa, mas deve(m) ter o título de doutor.
- § 3º - A coorientação deve ser solicitada por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do orientado e do coorientador proposto.
- § 4º - A solicitação para cessar as atividades de coorientação pode acontecer até 6 (seis) meses antes da defesa, por meio de solicitação escrita do orientador, ao CP, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do coorientador;
- § 5º - O(s) coorientador(es) deve(m) indicar sua aprovação da dissertação ou tese por escrito por ocasião de seu encaminhamento para avaliação.
- § 6º - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós Graduação do INPA e outras instituições estão especificados no Regulamento Geral do PPG- INPA.

Art. 15 - A solicitação de orientador substituto deverá ser feita por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do novo orientador proposto.

Parágrafo Único - A substituição especificada no caput deste artigo poderá ser solicitada no caso de afastamento do orientador do Programa por período superior a 4 (quatro) meses contínuos para mestrado e superior a 8 (oito) meses contínuos para doutorado.

Art. 16 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o orientado poderá solicitar a mudança de orientação até 12 (doze) meses após o início do curso.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou da tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Programa, sendo que a mesma só será atendida após ouvir o orientador, o orientado e os demais membros do CP.

§ 2º - Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação ou da tese não altera os prazos estipulados no Art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 17 - Os requisitos básicos para admissão no mestrado e doutorado são aqueles especificados no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 18 - Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado devendo observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

§ 1º - O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

- § 2º - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o documento nacional de identidade que permita a realização de estudo de pós-graduação no Brasil.
- § 3º - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a Secretaria do Curso de Botânica expedirá a documentação pertinente.
- § 4º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos pessoais e, ainda, dos exigidos para a admissão no mestrado ou doutorado, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 19 - A seleção para o mestrado é anual, por meio de exame de seleção.

- § 1º - Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.
- § 2º - A critério do CP, o certificado de conclusão da graduação do candidato ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do certificado de conclusão quando da apresentação para a matrícula.
- § 3º - Não serão aceitos certificados de conclusão ou diplomas de licenciatura curta.
- § 4º - O discente de mestrado de procedência estrangeira que ingressou sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou a prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o final do 2º (segundo) período letivo.

Art. 20 - O CP indicará as comissões encarregadas da elaboração e correção dos exames de seleção de mestrado por meio de consulta direta entre os docentes do Programa.

Art. 21 - O Programa recomenda que os candidatos ao mestrado definam o possível orientador antes do ingresso no curso, sendo que os candidatos aprovados terão o prazo de até 90 (noventa) dias para confirmar a orientação.

Parágrafo Único - O aceite do orientador deve ser comunicado ao CP por escrito pelo orientador, incluindo no mesmo documento o aceite do discente.

Art. 22 – As inscrições para o doutorado no Programa são feitas em fluxo contínuo.

Art. 23 - Além de preencher os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, o candidato ao doutorado deverá:

I - ter um trabalho publicado ou aceito em revista Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES ;

II - Se não possuir título de Mestre, o candidato deverá comprovar experiência profissional por meio de Curriculum Lattes, ter pelo menos 3 (três) artigos publicados em revistas Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, nos últimos 5

(cinco) anos, sendo que pelo menos 2 (dois) artigos devem ser como primeiro autor;

III - apresentar um projeto de tese, elaborado em conjunto com seu orientador no Programa;

IV - apresentar documentos referentes a patentes ou proteção intelectual que serão avaliados pelo CP para complementação das exigências quanto à produção.

§ 1º - O discente de doutorado que não tiver o título de mestre deverá comprovar até o fim do segundo semestre letivo suficiência em língua inglesa por meio de exame aplicado pela Coordenação do Programa ou apresentar certificado de proficiência expedido por instituições reconhecidas;

§ 2º - A aprovação do projeto pelo CP, conforme procedimento definido no Art. 48 é pré-requisito para admissão no curso.

Art. 24 - Uma vez cumpridos os requisitos especificados no artigo anterior, o CP deliberará sobre a admissão do candidato ao Programa.

Art. 25 - O candidato que pleitear a transferência ao doutorado desde o mestrado (sem título de Mestre), deverá apresentar uma aula sobre o seu plano de trabalho, seguida de arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do programa no qual o candidato está pleiteando uma vaga.

§ 1º - A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca examinadora, composta por 5 (cinco) doutores designados pelo CP, que emitirá um parecer "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º - De posse do parecer supramencionado e da análise do item II do Art. 23 o CP se manifestará sobre o aceite ou não do candidato.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 26 - O corpo discente do Programa é formado por alunos aprovados em processo seletivo que estejam regularmente matriculados e em dia com os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento.

Parágrafo Único - O discente regular deve dedicar-se integralmente às atividades do Programa, sendo que candidatos com vínculo empregatício aprovados para ingresso no Programa devem apresentar declaração por escrito de seu empregador de que estarão liberados para dedicar-se ao curso pleiteado em tempo integral.

Art. 27 - A matrícula dos discentes será semestral, atendendo os seguintes requisitos:

§ 1º - A matrícula do discente de mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

§ 2º - A matrícula do discente de doutorado só será aceita após a análise e aprovação de seu processo de inscrição pelo CP.

§ 3º - A matrícula do discente de mestrado, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada após aprovação pelo CP e do orientador definitivo do discente no Programa.

§ 4º - A partir do segundo semestre após o ingresso, a matrícula semestral dos discentes regulares só poderá ser efetivada após envio do relatório de atividades aprovadas pelo orientador.

Art. 28 - Os requisitos e procedimentos referentes ao trancamento de matrícula e afastamentos temporários do curso estão definidos no Regulamento Geral do PPG-INPA,

Parágrafo Único - Em caso de afastamento temporário por período inferior a 15 dias o estudante deve comunicar o orientador e a Secretaria do Programa, caso o afastamento seja superior a 15 dias o estudante deve solicitar autorização ao CP mediante memorando acompanhado de justificativa.

Art. 29 - As quotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento em cada ano serão distribuídas entre os candidatos aprovados para ingresso no mestrado e no doutorado conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 30 - O Programa aceita a inscrição de alunos externos, isto é, de outros programas do PPG-INPA, bem como de alunos com nível superior que não se encontrem matriculados em nenhum dos Programas do PPG-INPA.

§ 1º - Os discentes do Programa terão prioridades sobre discentes externos para obtenção de vagas em disciplinas do Programa.

§ 2º - A inscrição de alunos externos em disciplinas só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 3º - Alunos externos que não estejam matriculados em nenhum dos programas de PG do INPA não têm direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor do PPG-INPA. Ao aluno externo ao PPG-INPA aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

Art. 31 – São atribuições dos discentes:

I – enviar ao CP sugestões de membros para compor as bancas julgadoras do projeto de dissertação ou tese, da aula de qualificação e da dissertação ou tese, ouvindo o orientador. Os membros sugeridos devem ser previamente contatados pelo discente e devem ter confirmado disponibilidade e interesse em participar da banca.

II – manter atualizado o Currículo Lattes;

III – cumprir os prazos e requisitos mínimos para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor estabelecidos no Regulamento Geral do PPG- INPA e neste regulamento;

IV - encaminhar à Secretaria do Programa relatório semestral de atividades e demais exigências deste regulamento e das agências de fomento.;

V – eleger os representantes discentes junto ao CP;

VI – participar de aulas de qualificação, seminários e outras atividades do Programa;

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 32 - A integralização dos estudos para obtenção dos níveis de mestrado e de doutorado será regida pelo Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 33 - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas.

§ 1º - O requerimento mínimo de créditos em disciplinas para o Mestrado é 24 (vinte e quatro), sendo que:

I – Um mínimo de 12 (doze) créditos, ou 50%, deve ser obtido em disciplinas do núcleo de disciplinas deste Programa.

II – Os 12 (doze) créditos restantes devem ser obtidos por meio de disciplinas ou tópicos especiais deste ou de outros programas de PG, estágio docência ou projeto especial, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador e com o Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 2º - Os 96 (noventa e seis) créditos restantes serão completados pelo trabalho de dissertação.

Art. 34 – O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas.

§ 1º - O requerimento mínimo de créditos em disciplinas para o Doutorado é 36 (trinta e seis), sendo que:

I – Um mínimo de 12 (doze) créditos deve ser obtido em disciplinas do núcleo de disciplinas deste Programa.

II - Os 24 (vinte e quatro) créditos restantes podem ser obtidos por meio de disciplinas ou tópicos especiais deste ou de outros programas de PG, estágio docência, monitoria ou projeto especial, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador e com o Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 2º – Os 164 (cento e sessenta e quatro) créditos restantes serão completados pelo trabalho de tese.

§ 3º – Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre em áreas afins, obtido em instituição credenciada na CAPES, poderão ter até 24 (vinte e quatro) créditos reconhecidos em bloco pelas disciplinas equivalentes às disciplinas do Programa.

§ 4º – Os candidatos ao Doutorado, com mestrados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e obtido em outras áreas de conhecimento poderão solicitar

aproveitamento dos créditos, que será analisado pelo CP, sendo que apenas disciplinas com ementas consideradas equivalentes poderão ser convalidadas.

§ 5º - O aluno regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina, contendo carga horária e conceito A ou B, acompanhado da ementa da disciplina.

§ 6º - O estágio docência é obrigatório para bolsistas de agências que o exigem e terá créditos reconhecidos de acordo com o número de horas do estágio permitido pelo Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 35 - Uma disciplina se define como um conjunto de atividades, teóricas e práticas, que inclui aulas formais, práticas, leitura dirigida, exercícios, projetos dirigidos, seminários e outras atividades requeridas para a formação dos alunos, ministrada por um ou mais docentes, tendo um docente responsável pela disciplina, que entregará o diário de classe e toda documentação pertinente à SP.

Art. 36 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o aluno na disciplina.

Art. 37 - É facultado ao aluno cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no Regulamento Geral do PPG-INPA, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento.

Art. 38 - Os critérios de aproveitamento de disciplinas estão definidos no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 39 - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início das atividades.

Art. 40 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, sendo que a proposta será avaliada pelo CP, e deve incluir a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 41 - O CP indicará o professor responsável e os docentes que colaborarão na disciplina cada vez que ela for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Art. 42 - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP.

Art. 43 - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

§ 1º - Ao término de cada disciplina o professor deverá entregar aos alunos um formulário de avaliação da disciplina, que deve ser fornecido pela SP, que pode

ser preenchido de forma anônima pelo discente, visando subsidiar o(s) docentes(s) e o CP no melhoramento da disciplina e do Programa.

SEÇÃO III - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 44 - Os projetos de mestrado e doutorado devem ser encaminhados ao CP para avaliação.

§ 1º - O projeto de mestrado deverá ser encaminhado por escrito pelo orientador, com o visto do(s) coorientador(es), se houver, explicitando a sua concordância com o projeto apresentado, até 6 (seis) meses após o ingresso no Programa, a contar a partir da data de início do primeiro semestre letivo do ano em curso.

§ 2º - O projeto de doutorado deve ser encaminhado ao CP por ocasião da candidatura ao curso.

Art. 45 - Os projetos de mestrado e doutorado serão submetidos a uma banca examinadora para avaliação.

§ 1º - As bancas de avaliação dos projetos de mestrado e doutorado serão compostas por 3 (três) membros.

§ 2º - Os membros da banca serão doutores especialistas na área do projeto.

§ 3º - O CP definirá a composição da banca para avaliação do projeto discente.

§ 4º - O projeto será encaminhado pela Secretaria do Programa aos membros da banca examinadora aprovada pelo CP.

§ 5º - Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R), significando que:

I – Aprovado indica que o revisor aprova o projeto sem correções ou com correções mínimas;

II – Aprovado com Correções indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que o projeto não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

III – Necessita Revisão indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador ou o conselho de curso quer reavaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;

IV – Reprovado: indica que o projeto não é adequado, nem com modificações substanciais.

§ 6º - O projeto será considerado aprovado com 02 (dois) ou mais pareceres A ou AC para mestrado ou doutorado.

§ 7º - Se o projeto de mestrado receber maioria de pareceres NR, o orientador e seu orientado terão 30 (trinta) dias para reapresentar o projeto, que será reenviado aos avaliadores que emitiram parecer NR.

§ 8º - Em caso de reavaliação de projeto de mestrado ou de doutorado, para cada parecer NR, o discente, em conjunto com seu orientador, deve encaminhar, juntamente com a nova versão do projeto, um mapa de respostas discutindo como as modificações sugeridas foram incorporadas e, no caso de não-

concordância com algum ponto do parecer, a justificativa e contra-argumentação para o(s) ponto(s) em questão.

§ 9º - Não há limite para reavaliações do projeto de mestrado, desde que sejam respeitados os prazos para aprovação em aula de qualificação.

§ 10º - A não aprovação de um projeto de mestrado dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação na aula de qualificação implica o desligamento do aluno do curso.

§ 11º - Não há prazo para encaminhamento de projeto de doutorado que necessita revisão ou de novo projeto.

Art. 46 - A versão definitiva do projeto de mestrado, incorporando as correções da banca examinadora, deve ser encaminhada para homologação do CP como pré-requisito para marcar a aula de qualificação, conforme estipula o Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º - Após a aprovação do projeto pela banca examinadora o discente e seu orientador terão até 15 (quinze) dias para encaminhar ao CP a versão definitiva do projeto.

§ 2º - Se o projeto receber parecer AC ou NR, mesmo tendo sido aprovado por maioria, o discente, por meio de seu orientador, deve enviar juntamente com a versão definitiva do projeto, um mapa de respostas discutindo como as modificações sugeridas foram incorporadas e, no caso de não concordância com algum ponto do parecer, a justificativa e contra-argumentação para o(s) ponto(s) em questão.

Art. 47 - A versão definitiva do projeto de doutorado, incorporando as correções da banca examinadora, deve ser encaminhado para homologação do CP como pré-requisito para o ingresso no curso.

Art. 48 - O discente poderá solicitar mudança do projeto de dissertação ou tese ao CP, que deve ser encaminhada pelo orientador com as devidas justificativas para a mudança, desde que a solicitação seja compatível com o prazo da execução da pesquisa.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no Regulamento Geral do PPG-INPA, no caso de mudança de projeto de tese, haverá nova avaliação do projeto.

Art. 49 - É facultado o desenvolvimento de projeto de tese entre o Programa e universidades estrangeiras, conforme estabelecido no Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO IV - DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - O discente de mestrado deverá ser aprovado em aula de qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês e o de doutorado deverá ser aprovado em aula de qualificação até o final do 8º (oitavo) mês após o ingresso no Programa.

§ 1º - É de responsabilidade do orientador supervisionar o cumprimento, por parte de seu orientado, das etapas anteriores à aprovação em aula de qualificação com antecedência suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Artigo.

§ 2º - A aula de qualificação de mestrado deve ser marcada pelo orientador na ocasião da entrega da versão definitiva do projeto ao CP, por comunicação escrita,

- indicando data, hora e local de realização da mesma, assim como sugestão de 5 (cinco) membros para compor a banca de avaliação, os quais devem ser contatados previamente e ter confirmado disponibilidade de participação.
- § 3º - A aula de qualificação de doutorado deve ser marcada pelo orientador por comunicação escrita ao CP, indicando data, hora e local de realização da mesma, assim como sugestão de 7 (sete) membros para compor a banca de avaliação, os quais devem ser contatados previamente e ter confirmado disponibilidade de participação
- § 4º - A banca examinadora da aula de qualificação será composta por 3 (três) membros para o mestrado e 5 (cinco) membros para o doutorado.
- § 5º - Apenas doutores poderão participar como membros de bancas examinadoras de aula de qualificação.
- § 6º - O CP definirá a composição da banca da aula de qualificação, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador.
- § 7º - A Secretaria do Programa consultará avaliadores indicados pelo CP sobre sua disponibilidade para participar da banca, mas é responsabilidade do discente e seu orientador a confirmação de participação dos membros da banca da aula de qualificação.
- § 8º - A aula de qualificação será presidida pelo orientador ou coorientador.
- § 9º - Em casos excepcionais de impedimento prolongado do orientador ou coorientador (se houver) a aula poderá ser presidida por membro do CP.
- § 10º - A aula de qualificação visa avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente e constará de uma apresentação pública com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno sobre a fundamentação teórica e empírica do tema abordado em seu projeto de dissertação ou de tese.
- § 11º - Na apresentação da aula de qualificação o aluno de mestrado ou de doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno "Aprovado" ou "Reprovado". O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.
- § 12º - Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo máximo para aprovação em aula de qualificação estabelecido no presente Artigo.
- § 13º - A ata da aula de qualificação deve ser entregue na Secretaria do Programa pelo discente ou seu orientador.

SEÇÃO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 51 - Os prazos para entrega e prorrogação da entrega de dissertações e teses estão definidos no **Regulamento Geral do PPG-INPA**.

Art. 52 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese, poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA, em outras instituições,

mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP, conforme os Arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA..

Art. 53 - As dissertações e teses devem ser formatadas como capítulos em forma de artigos científicos, conforme as Normas para Apresentação de Trabalho de conclusão do INPA.

Art. 54 - Discentes de doutorado devem, no momento da entrega da tese para avaliação, comprovar a publicação (ou aceite) de pelo menos um artigo científico em periódico Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES; artigo referente à tese e tendo o discente como primeiro autor.

SEÇÃO VI - DAS BANCAS JULGADORAS E DAS TESES

Art. 55 - O orientador, juntamente com o coorientador, se houver, encaminhará(ão) a dissertação ou tese ao CP para avaliação.

§ 1º - O encaminhamento deve ser feito por meio de memorando do orientador, assinado também pelo(s) coorientador(es), se houver, no qual deve constar que estão de acordo com o trabalho encaminhado e no qual podem sugerir nomes para a composição da banca examinadora, os quais devem ser previamente contatados.

§ 2º - Uma cópia digital do trabalho de conclusão deve ser entregue à Secretaria do Programa para encaminhamento aos avaliadores. Se os avaliadores requisitarem cópias impressas do trabalho, é responsabilidade do discente e do orientador entregar a versão impressa a SP.

§ 3º - A banca examinadora da dissertação ou tese será definida pelo CP, que poderá aceitar ou não as sugestões de membros para a composição da banca feitas pelo orientador e pelo discente.

§ 4º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para dissertação de mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para tese de doutorado.

§ 5º - Pelo menos 1 (um) membro da banca de mestrado e 2 (dois) da banca de doutorado devem ser externos ao Programa.

§ 6º - O trabalho de conclusão será encaminhado aos membros da banca examinadora com pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa

Art. 56 - O sistema de defesa de teses e dissertações será público e presencial perante a banca examinadora, conforme especifica O Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º - A defesa consistirá na apresentação pública da tese, seguida de arguição pela banca.

§ 2º - A defesa da dissertação ou tese será presidida por um membro da banca indicado pelo CP.

§ 3º - A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para mestrado e 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para doutorado, e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 30 (trinta) minutos, tendo O candidato 30 (trinta) minutos para resposta.

- § 4º - A arguição da banca deve avaliar O trabalho de conclusão e sua inserção na área de concentração do Programa.
- § 5º - Imediatamente após O encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada membro da banca expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente Aprovado (A) ou Reprovado (R), sendo considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.
- § 6º - O discente Reprovado na defesa presencial será considerado sem direito à titulação.
- § 7º - O discente aprovado receberá, ao final do ato de defesa, a ata de realização da defesa presencial.

SEÇÃO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 57 - As normas gerais para a apresentação da versão final da dissertação ou tese, e a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado ou do Doutorado estão previstas nos Art. 53 a 55 do **Regulamento Geral do PPG-INPA**.

Art. 58 - O discente disporá de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa oral pública, para apresentar a versão final do trabalho de conclusão, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa oral.

- § 1º - A versão final deve ser encaminhada ao CP por escrito pelo orientador e coorientador(es), se houver, acompanhada de um mapa de respostas às principais correções e sugestões de todos os membros da banca examinadora.
- § 2º - Os membros da banca examinadora do trabalho de conclusão devem ser listados em página a ser inserida após a segunda capa do trabalho de conclusão, incluindo instituição de origem e parecer de cada membro.
- § 3º - Cópias escaneadas da ata da aula de qualificação e da ata da defesa oral devem ser anexadas como apêndices ao trabalho de conclusão.
- § 4º - A versão final do trabalho de conclusão deve ser encaminhada ao CP em formato digital e impresso, conforme definido pelo CP.
- § 5º - A versão final do trabalho de conclusão e mapa de respostas, em formato digital, serão enviados a cada membro da banca examinadora.

Art. 59 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de mestrado e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

I - entrega da versão final da dissertação, conforme definido neste artigo e no **Regulamento Geral do PPG-INPA**;

II - comprovação de submissão de um artigo científico sobre a dissertação a um periódico Qualis A a B3 na área do Programa na CAPES, ou correspondente caso haja mudança nos critérios da CAPES, sendo o discente o primeiro autor;

III - autorização para publicação da dissertação nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES;

IV - comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O discente disporá de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa pública, para o cumprimento do item I e 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa pública, para o cumprimento dos itens II a V. O não cumprimento destes prazos implicará a jubilação do discente sem direito à titulação.

Art. 60 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de doutorado e a solicitação da emissão do diploma com o título de doutor só ocorrerão após:

I – entrega da versão final da tese, conforme definido no Art. 53 deste Regulamento e no Regulamento Geral do PPG-INPA;

II - autorização para publicação da dissertação nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES;

III - comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.

Art. 61 - Ao discente do curso de mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive neste Regulamento, será conferido o título de MESTRE, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

Art. 62 - Ao discente do programa de doutorado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive neste Regulamento, será conferido o título de DOUTOR, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 63 - O aluno estará sujeito ao desligamento do Programa quando não cumprir as exigências previstas no Art. 57 do **Regulamento Geral do PPG-INPA**.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCI e, em grau de recurso pelo Diretor do INPA.

§ 1º - Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-BOT ou se constituir em experiência nova de valor científico ou pedagógico, a serem julgadas pela CCI, ouvidos, se forem necessários, pareceres de consultores para esse fim nomeados.

§ 2º - O presente Regulamento só poderá ser modificado por proposta aprovada pela Assembleia do Programa e homologada pela CCI do INPA.

Art. 65 - O discente terá prazo de 1 (um) ano a partir da Defesa Pública para submissão de manuscritos(s) referentes ao seu trabalho de dissertação ou tese com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de incorporar os dados em publicações.

Art. 66 - O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela AP, homologação pela CCI e promulgação pelo Diretor do INPA.

Art. 67 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.